



TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA
REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E
QUEREN HAPUQUE BARRABARRA.

A **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede na Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n. 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente de **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo Vice-Reitor de Administração, **Prof. José Alexandre De Toni e Queren Hapuque Barrabarra** residente e domiciliado (a) na cidade de **Chapecó/SC**, acadêmico (a) do curso de Jornalismo da Unochapecó sob o código de matrícula nº **100110678** doravante denominado (a) simplesmente de **BOLSISTA**, firmam este **TERMO DE AUXÍLIO**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a concessão da Bolsa Cultural prevista no Edital n. 039/Reitoria/2016, em contrapartida ao desenvolvimento e a execução da proposta de atividade de extensão Grupo de Teatro Expressão Universitária (GTEU), bem como a cessão de uso de imagem por parte do BOLSISTA à UNOCHAPECÓ.

Parágrafo único: Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do Edital 039/Reitoria/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de compromisso é firmado com prazo determinado, com início de vigência em 10 de março de 2016 e término previsto para 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E BENEFÍCIOS

A UNOCHAPECÓ concederá a bolsa cultural em 10 parcelas no valor fixo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** cada, a ser obrigatoriamente descontado dos encargos educacionais (parcelas da semestralidade) devidos pelo BOLSISTA à UNOCHAPECÓ, sem possibilidade de pagamento em espécie.



Queren Hap. Barrabarra



§1º Para fazer *jus* ao recebimento do benefício, o estudante deverá comprovar regularidade de participação nos ensaios e eventos institucionais, ou outras atividades propostas pela Diretoria de Extensão;

§2º O abatimento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, cabendo a Diretoria de Extensão informar até o dia 30 (trinta) ao Setor Financeiro a regularidade;

§3º O desconto de que trata esta cláusula será realizado diretamente nas parcelas da semestralidade do curso acima referido independentemente de apresentação de recibo, servindo este como instrumento de autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, são obrigações do bolsista:

- a) Destinar 10 (dez) horas semanais para realizar as atividades inerentes ao projeto;
- b) Participar efetivamente de todas as atividades do projeto pretendido (ensaios, grupo/hora de estudo, apresentações) nas datas e horários definidos pela Unochapecó;
- c) Manter assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do projeto;
- d) Ter/manter atitude colaborativa no desenvolvimento das atividades de cada projeto;
- e) Não possuir, durante a vigência do auxílio, bolsa e/ou financiamento de forma integral oriunda/o de recursos públicos.
- f) Manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência das atividades previstas no presente termo;
- g) Ceder à UNOCHAPECÓ o direito de uso de imagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ

São obrigações da UNOCHAPECÓ:

- a) Conceder a bolsa, conforme previsto na Cláusula Terceira do presente termo;
- b) Realizar através da Diretoria de Extensão o acompanhamento e avaliação das atividades;

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE IMAGEM

O(a) BOLSISTA autoriza expressamente à UNOCHAPECÓ a utilização de sua imagem e voz, em caráter definitivo, irrevogável e gratuito, constante em fotografias e vídeos/filmagens, etc, decorrentes das atividades previstas neste termo e no Edital n. 039/Reitoria/2016, que poderão ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, podendo a Universidade fazer uso deste de acordo com a sua necessidade, inclusive com relação ao material publicitário a ser elaborado, autorizando sua reprodução e transmissão em número indeterminado de vezes, por qualquer meio de comunicação existente, sem qualquer ônus.

Parágrafo único: O material publicitário será confeccionado no período de vigência deste instrumento e poderá circular após o término deste prazo, sendo porém, vedada a



gen

Queren

Har. Barnabonaf

Ⓟ



confeção de novo material com a imagem do BOLSISTA após este período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As disposições deste termo não serão constitutivas de relação empregatícia da UNOCHAPECÓ com o BOLSISTA, respondendo exclusivamente o BOLSISTA por toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades firmadas, inclusive deslocamento, bem como responsabilidade civil, criminal, trabalhista e tributária.

CLÁUSULA OITAVA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de auxílio, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá inovação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao BOLSISTA ceder ou transferir os direitos e obrigações deste termo de compromisso, salvo mediante consentimento prévio e escrito da UNOCHAPECÓ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO

Este termo de compromisso considerar-se-á resolvido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos, bem como na hipótese de trancamento/cancelamento de matrícula, ou ausência de renovação de matrícula.

Parágrafo Único: Não havendo os motivos previstos no caputa da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a parte comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Querem Nap Barabara

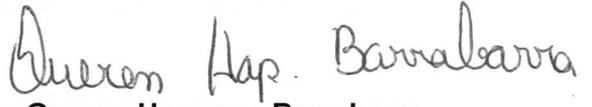


Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chapecó (SC), 07 de março de 2016.



Prof. José Alexandre De Toni
Vice-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ



Queren Hapuque Barrabarra
BOLSISTA



Nome: César da Silva Camargo
CPF: 273.667.310-72



Nome: Igor Augusto Batistello
CPF: 083.782.739-62



Recebido em: 15/03/16
Vice-Reitoria de Administração

